

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINTRAE – MT

E

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO MT

2026-2028



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.157.619/0001-77, com sede na Rua Antônio Batista Belém, nº 378, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, CEP 78008-465, Código Sindical nº 027.522.87910.3, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Nara Teixeira de Souza**; e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.968/0001-06, com sede na Rua São Joaquim, nº 399, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78020-700, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, **Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves**, resolvem celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente instrumento aplicam-se a todos os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares, Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor Auxiliar e Auxiliar de Sala do SESC/AR/MT contratados para trabalhar em Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROFESSOR E DO AUXILIAR DE SALA

Para fins de delimitação das funções do Professor e do Auxiliar de Sala, segue abaixo a descrição da atividade precípua destes:

- I. Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.
- II. Considera-se como Professor Auxiliar, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem como função executar atividades de apoio pedagógico aos professores regentes I e II e substituí-los nas suas ausências e impedimentos, observando normas, procedimentos e plano de trabalho.
- III. Considera-se como Auxiliar de Sala, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula na Educação Infantil,

sendo vedado ao Auxiliar de Sala de Educação Infantil exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese.

Parágrafo Único – Atividades pertinentes a que se refere o **inciso I**, são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, coordenação, orientação, assessoramento pedagógico, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse, direção e participações em conselhos de docentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE E VIGÊNCIA

Fica fixado o dia **1º de abril** como data-base da categoria.

Parágrafo Único. O presente Acordo Coletivo vigorará de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2028. As cláusulas de natureza econômica produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, devendo as diferenças salariais retroativas decorrentes deste Acordo ser pagas em duas parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de agosto de 2026 e a segunda na folha de pagamento do mês de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O SESC/AR/MT concederá reajuste aos Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares, Professor de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Sala, na ordem de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)** de reajuste, considerando o IPCA, mais **1% (um por cento)** de ganho real, que já se encontra aplicado na tabela de salário normativo constante na Cláusula Quarta, a ser aplicado nos salários a partir de **1º de abril de 2026**.

Parágrafo Primeiro – Os salários serão pagos conforme legislação. Os demonstrativos nos “holerites” serão elaborados em formulários específicos, entregue ou disponibilizado por consulta on-line. Os depósitos serão feitos nas contas correntes dos empregados do líquido salarial de cada um.

Parágrafo Segundo – O salário dos profissionais abrangidos por este acordo e descritos na Cláusula Primeira obedecerão os seguintes reajustes/pisos salariais:

	PROPOSTA REAJUSTE
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 30,85
PROFESSOR I	R\$ 30,85
PROFESSOR II	R\$ 34,34
PROFESSOR III	R\$ 44,10
PROFESSOR AUXILIAR	R\$ 5.240,18
SECRETARIO ESCOLAR	R\$ 5.170,99
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 9.192,85
AUXILIAR DE SALA	R\$ 2.620,68

Parágrafo Terceiro: Na vigência do presente acordo, o SESC/AR/MT se obriga a não contratar Professores com salário hora inferior ao exposto na tabela acima, ficando aquele fixado como piso salarial da categoria nesta instituição.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

Conforme a **Lei nº 13.415/2017**, que deu nova redação ao art. 318 da CLT, o professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente (40 horas semanais), assegurado e não computado o intervalo para refeição.

Parágrafo Primeiro – Serão permitidas reuniões de planejamento, conselho de classe ou capacitação, inclusive aos sábados, desde que realizada a compensação das horas excedentes acumuladas a serem previamente analisadas e autorizadas pela Instituição;

Parágrafo Segundo – O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os Professores, quando houver a necessidade de convocar os docentes para eventos imprescindíveis ao calendário escolar, tais como Reunião de pais e Projetos pedagógicos.

(Apresentações juninas, Jogos estudantis, mostra de artes, confraternização de despedida do 5º ano, 9º ano e formatura do 9º ano, formatura do 3º ano do ensino médio);

Parágrafo Terceiro – As atividades estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo devem ser compensadas no prazo máximo de 180 dias, as quais se não forem, devem ser pagas como horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre as mesmas;

Parágrafo Quarto – São irredutíveis à carga horária e a remuneração do Professor, exceto se resultantes:

- I. de pedido do Docente;
- II. de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes de evasão escolar, da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo estabelecimento de Ensino;
- III. na forma constitucionalmente prevista.

Parágrafo Quinto – Fica facultado ao empregador, optar pela utilização do **BANCO DE HORAS** para seus empregados.

- I. Empregado quando convocado para trabalhar em projeto/atividades especiais em domingos ou feriados, estes terão direito de compensar as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% sobre as mesmas.
- II. Empregado convocado para trabalhar em horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sábado, terão direito de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.
- III. Fica permitido o **BANCO DE HORAS**, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:
 1. Os Empregados envolvidos ou não no regime de Banco de Horas, terá previamente definido em seu contrato de trabalho, ou durante a vigência do contrato, por meio de formulário específico;
 2. A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98;
 3. A compensação dar-se-á no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias e será na mesma

proporção das horas extras trabalhadas;

4. As horas não compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias serão pagas, obrigatoriamente, como extraordinárias, observando os adicionais legais;
5. A Instituição poderá fornecer consulta individual aos empregados através de relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;
6. Após cada período, as documentações serão guardadas para efeito de fiscalização;
7. As horas excedentes poderão ser compensadas antecipadamente ou posteriormente a sua realização, a critério da Instituição;
8. O empregado convocado para elástico seu horário de trabalho será comunicado pelo seu superior hierárquico;
9. Fica proibido o Banco de Horas para menores de 18 anos e gestantes;
10. O Banco de Horas que em seu fechamento resultar em horas negativas, estas poderão ser descontadas dos Empregados em Folha de pagamento, caso não ocorra a devida compensação dentro do prazo.

Parágrafo Sexto – A validade do acordo que trata o parágrafo quinto fica condicionada a sua homologação pelo SINTRAE-MT.

Parágrafo Sétimo – O empregado, quando em viagem a serviço da Instituição ou para realização de cursos e treinamentos, independentemente do dia da semana, deverá receber um valor, a título de diária de viagem, para as despesas necessárias. O SESC/MT definirá as regras para convocação das viagens e para o pagamento das diárias. O empregado deverá realizar o registro de sua jornada nos dias de viagem, respeitando as orientações e legislação vigente quanto ao intervalo interjornada, intrajornada, descanso semanal remunerado e limite para realização das horas extras.

CLÁUSULA SEXTA – HORA ATIVIDADE

O SESC/AR/MT concederá horas dentro da jornada de trabalho de cada Professor, para realização de planejamento das aulas, correção de atividades, preparação de material didático, etc., garantindo no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, para estudo, planejamento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DAS AULAS

Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

- I. 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil, do I ao V ano do Ensino Fundamental, Técnico profissional, Cursos Livres, Escolas de Música, Artes, Danças e Natação;
- II. 50 (cinquenta) minutos do VI ao IX ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio e demais cursos.

Parágrafo Primeiro – O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

Parágrafo Segundo – Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

A remuneração dos Docentes é fixada pelo número de aulas ministradas.

Parágrafo Único – O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05.01.1949.

Calcula-se multiplicando a carga horária semanal pelo fator 5,25 (4,5 semanais mais 1/6 de repouso semanal remunerado) e o resultado encontrado pelo salário aula.

Número de aulas da semana X 4,5 semanas X Valor da hora-aula + 1/6 Repouso semanal remunerado

CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADE PROFESSOR

Somente será devido aos Professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT, quando o término do vínculo ocorrer após o dia 20 de novembro. Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



Quando houver substituição de empregados no SESC/AR-MT, estas deverão ser autorizadas pela Presidência/Diretoria Regional em atos administrativos apropriados e se ocorrerem por período igual ou superior a 10 dias, conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de substituição eventual na função de confiança ou cargo de confiança, o substituto fará jus apenas à diferença entre o piso remuneratório da função/cargo de confiança e sua remuneração atual, sem direito às demais outras vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo – Em caso da substituição ocorrer em outros cargos, o empregado substituto fará jus à igual salário base do cargo, se este for maior, e enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar outras vantagens pessoais do substituído.

Parágrafo Terceiro – Quando a substituição ocorrer entre professores, o pagamento se dará conforme o artigo 321 da CLT – “*Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes*”, a título de adicional de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO DE NATUREZA LEGAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário conforme disposto no art. 473 da CLT, na Constituição Federal e no Regulamento de Pessoal do SESC, com obrigatório encaminhamento de sua comprovação ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas, contadas a partir da data expedida no documento (atestado médico ou documento judicial).

Parágrafo Primeiro – Será justificada a ausência ao serviço no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 18 anos ou dependente legal absolutamente incapaz, mediante comprovação médica.

Parágrafo Segundo – Para os professores não serão descontadas, no decurso de **09** (nove) dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de licença gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho, desde que comprovado mediante

documentação. No caso de falecimento de irmãos, avós, bisavós e pessoa que viva sob sua dependência econômica, a ausência se estenderá para até **04** (quatro) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – No caso de falecimento de pessoa que viva sob sua dependência econômica, deverá ser incluso no requerimento, além do atestado de óbito, a documentação legal que comprove essa dependência, cuja declaração/emissão tenha data anterior ao falecimento. Neste caso, a ausência dos professores e coordenadores e secretários escolares também se estenderá para até **04** (quatro) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Para os secretários escolares e os auxiliares de sala não serão descontadas, no decurso de **04 (quatro) dias úteis**, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho, desde que comprovado mediante documentação. No caso de falecimento de irmãos, avós, bisavós e pessoa que viva sob sua dependência econômica, a ausência se estenderá para até **04** (quatro) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes quando em exame vestibular ou Enem, mediante comprovação.

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado pela previdência, permanece obrigatório o pagamento da parcela e/ou da contrapartida mensal dos benefícios que não tenham previsão contratual (P.E.: Plano de saúde, Débito do servidor, auxílio alimentação), os quais, se não efetuados em até 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser suspensos ou cancelados. **Parágrafo Sétimo:** Será também justificada a ausência ao serviço no caso de necessidade de acompanhamento para consulta médica de pais idosos, limitado a 02 (dois) dias úteis mensais, devendo o empregado apresentar atestado médico de acompanhamento, no mesmo prazo acima assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

O SESC manterá o atual plano de assistência médica aos empregados que fizerem a opção para si e seus respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente. Poderão ser oferecidas neste benefício as acomodações de enfermaria e apartamento. No entanto, a Instituição arcará diante das condições abaixo, apenas com o valor de

enfermaria cabendo ao empregado arcar com a diferença entre as acomodações ao titular e dependentes.

Parágrafo Primeiro – Os valores correspondentes às mensalidades com o Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção, à partir da homologação deste:

Aos empregados

- a) Para os empregados abrangidos por este acordo, que recebem salário mais gratificação, cujo valor é de até 1,5 salários mínimos, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória de 10% (dez por cento) do valor do plano por mês, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo à Resolução normativa 488/2022 da ANS. O SESC arcará com a diferença restante da mensalidade.
- b) Para os empregados abrangidos por este acordo, que recebem salário mais gratificação, cujo valor é superior a 1,5 até 03 salários mínimos, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória de 20% (vinte por cento) do valor do plano por mês, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo à Resolução normativa 279 da ANS. O SESC arcará com a diferença restante da mensalidade.
- c) Para os empregados abrangidos por este acordo, que recebem salário mais gratificação, cujo valor é superior a 03 salários mínimos, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano por mês, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo à Resolução normativa 279 da ANS. O SESC arcará com a diferença restante da mensalidade.

Aos dependentes

- d) Para os dependentes legais de empregados (filhos e enteados com até 24 anos, cônjuge e dependentes legais), os empregados arcarão com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

Aos Agregados

- e) Para os agregados, o Empregado titular do plano arcará com 100% da mensalidade. 

f) Não será permitido a inclusão de novos agregados.

Parágrafo Segundo – As condições previstas nesta cláusula, estão vinculadas às condições financeiras do Empregado, o qual deverá dispor do limite legal permitido para desconto em folha, que serão avaliadas pelo SESC, com base na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O plano de saúde será mantido ao empregado durante o seu afastamento por doença ou acidente, desde que este permaneça realizando o pagamento de sua contrapartida. Caso o pagamento não seja realizado por mais de três meses, o SESC poderá suspender o benefício até a regularização deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No falecimento do empregado, haverá por parte de seu herdeiro, direito ao auxílio funeral, se requerido até 30 dias da ocorrência do óbito. O valor corresponderá a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo pagamento será efetuado mediante requerimento, após análise e tramitação dos documentos.

Parágrafo Primeiro – No requerimento será obrigatório anexar o atestado de óbito, bem como documentos que comprovem o vínculo do solicitante com o empregado (exemplo: certidão de casamento, contrato de união estável, certidão de nascimento).

Parágrafo Segundo – O valor do benefício será creditado obedecendo preferencialmente à seguinte ordem: ao cônjuge ou companheiro; na falta deste, aos filhos, e na ausência destes, aos demais herdeiros sucessórios.

Parágrafo Terceiro – O requerimento solicitado por um dos beneficiários descritos no parágrafo anterior exclui o direito dos demais.

Parágrafo Quarto – Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) segurado(a), comprovada devidamente por certidão de união estável pública averbada.

Parágrafo Quinto – Conforme consagrado na Constituição, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, é vedado qualquer espécie de discriminação, inclusive



quanto à orientação sexual. Deste modo, deverá ser levado em consideração as *relações homoafetivas* na designação de cônjuge / parceiro (a) / companheiro (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Seguro de Vida em Grupo será contratado pelo SESC/MT a todos os empregados da Instituição, arcando estes com o valor de R\$ 3,00 (três) reais e o SESC/MT com a diferença do valor contratado.

Parágrafo Único: O valor do capital segurado a ser pago pela seguradora será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas ocorrências solicitadas em caso de morte ou invalidez ocupacional do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME

Quando exigido por lei ou pelas normas do SESC, os Uniformes serão fornecidos ao Empregado mediante recibo, de forma gratuita, sendo obrigatório o seu uso no desenvolvimento do seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O SESC concederá aos empregados que cumprem carga horária de 40 horas semanais, Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – O auxílio alimentação/refeição não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo Empregado.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação/refeição será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de 5% (cinco por cento) do valor do Auxílio concedido. O SESC subsidiará os 95% (noventa e cinco por cento) restantes.

Parágrafo Terceiro – Para as jornadas inferiores a 40 horas semanais, será calculado proporcionalmente o valor do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Quarto – O Auxílio será distribuído através do cartão alimentação/refeição fornecido por empresa especializada contratada pelos empregadores.

Parágrafo Quinto – O SESC disponibilizará o crédito integralmente a título de auxílio alimentação, ficando a cargo do empregado, organizar dentro do aplicativo da empresa fornecedora do benefício, a distribuição do referido crédito entre alimentação ou refeição.

Parágrafo Sexto – O auxílio alimentação/refeição será disponibilizado até o dia 01 (primeiro) de cada mês.

Parágrafo Sétimo – O auxílio alimentação/refeição será fornecido ao empregado durante o seu afastamento por doença ou acidente, desde que este permaneça realizando o pagamento de sua contrapartida. Caso o pagamento não seja realizado por mais de três meses, o SESC poderá suspender o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O SESC fornecerá vale-transporte na forma da legislação vigente a todos os empregados que assim optarem, sendo considerado como base de cálculo para desconto da contrapartida de 6% (seis por cento), o salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCACIONAL

Nas Unidades em que o SESC mantém a atividade de Educação infantil e Ensino fundamental, e ensino médio será ofertada aos dependentes legais dos empregados nas seguintes condições: Ao professor com carga horária até 10 (dez) horas semanais, desconto de 50% para o primeiro filho e 30% para os demais; ao professor com carga horária igual ou superior a 11 (onze) horas aulas, desconto de 95% para o primeiro filho e 50%, para os demais.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios desta Cláusula não incluem alimentação fornecida na educação infantil.

Parágrafo Segundo – Havendo reprovações do aluno beneficiado, os descontos não serão

renovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

As partes convencionam que o SESC/AR/MT pagará aos seus professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I. Especialização – 5% (cinco por cento)
- II. Mestrado – 8% (oito por cento)
- III. Doutorado – 10% (dez por cento)

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

Parágrafo Segundo – Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino ou ligado a educação.

Parágrafo Terceiro – A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da hora aula paga ao empregado, de conformidade com o nível de ensino, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salário.

Parágrafo Quinto – O pagamento do adicional só será devido a partir do protocolo da solicitação junto à administração desta entidade, acompanhada do respectivo diploma (vide parágrafo terceiro), para as solicitações de titulação entregues até o dia 20 de cada mês o pagamento ocorrerá na folha de pagamento daquele mês respectivo, caso a solicitação ocorra entre os dias 21 a 31 do mês, o pagamento da titulação ocorrerá na folha de pagamento subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SESC/AR/MT avaliará seus professores, coordenadores pedagógicos, professor de desenvolvimento infantil, secretários escolares e auxiliares de sala periodicamente de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Salários vigentes na instituição, como forma de valorizar e motivar maior engajamento de todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

O SESC/AR/MT desenvolverá programas de capacitação e qualificação de recursos humanos mediante critérios a serem desenvolvidos, dando condições para que os empregados possam desempenhar melhor suas funções.

Parágrafo Primeiro – Será obrigatória a presença do empregado devidamente convocado para cursos e treinamentos, estando sujeito às penalidades legais previstas no Regulamento de Pessoal do SESC, caso a ausência não seja justificada na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Quando convidado, não será obrigatória a presença do empregado, entretanto, se comparecer, não gerará horas-extras.

Parágrafo Terceiro - O empregado, quando convocado para cursos e treinamentos além de sua jornada normal de trabalho diária ou semanal, terá as horas excedentes registradas no Banco de Horas e/ou as devidas compensações.

Parágrafo Quarto - Nos cursos de capacitação ou treinamento pagos pelo SESC/MT, em que o empregado houver sido convidado a realizá-lo e optado por participar deste, caso haja reprovação ou solicitação de rescisão por iniciativa do empregado durante o curso ou no prazo de até 1 (um) ano à contar da data de emissão do certificado, será obrigatória a restituição do valor do investimento despendido pelo SESC/MT, que irá calcular de forma proporcional ao tempo que restar para completar esse prazo, sendo autorizado o desconto por força da norma coletiva vigente diretamente dos saldos a serem pagos ao empregado no termo de rescisão.

Parágrafo Quinto - Para os casos expostos no parágrafo anterior, serão formalizados via

documento as condições as quais a capacitação estará submetida, ocasião em que será repisado o que acima foi estabelecido, cujo aceite do empregado resultará em sua assinatura junto à da instituição no termo firmado.

Parágrafo Sexto - O pagamento/restituição a que se refere o parágrafo anterior só será exigido nos casos de investimento em valor igual ou superior à R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado e será devido na forma regulamentada acima.

Parágrafo Sétimo - Não serão utilizados como item de avaliação os cursos de capacitação ou treinamento em que os empregados forem convidados, bem como não serão utilizados para o banco de horas ou quaisquer efeitos legais e contratuais.

Parágrafo Oitavo - Nos cursos comerciais ofertados pelo SENAC/MT fica concedido aos empregados do SESC/MT, a aplicação do desconto em percentual da seguinte forma: Cursos Técnicos, aplica-se o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso; para os demais Cursos aplica-se o desconto de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor total do curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Nas formações ofertadas pelo SENAC, que sejam de interesse dos empregados do SESC e consideradas relevantes pela entidade para as atividades desempenhadas, será concedido o Auxílio Educação Profissional, com subsídio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da formação, custeado pelo SESC.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício deverá ser formalmente autorizada, mediante correspondência entre as diretorias das instituições.

Parágrafo Segundo: Caso sejam ofertadas formações ou programas de desenvolvimento profissional por outras entidades do Sistema S, e desde que atendam aos mesmos critérios de interesse do empregado e relevância para o SESC, poderá ser concedido o mesmo subsídio mínimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A antecipação de 50% do 13º salário será efetuada conforme legislação ou por escalonamento apresentado pelo SESC, de acordo com sua disponibilidade financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos efetuados na folha de pagamento do empregado poderão ser: compulsórios, aqueles determinados por Lei; facultativos, ocorrem por determinação expressa do empregado, tais como, as mensalidades instituídas para o custeio de entidade de classe; sua contribuição para planos de saúde; prêmio de seguro de vida; amortização de empréstimo ou financiamento; pensão alimentícia voluntária, adiantamento para alimentação, cursos realizados nas Instituições do Sistema, despesas nas cantinas ou nas atividades sócio-esportivas, etc.

Parágrafo Único – Considera-se autorizado pelos empregados ao SESC, o desconto de consignações facultativas, as quais, somadas às compulsórias, não poderão exceder a 40% da remuneração bruta mensal do empregado, ficando as Instituições autorizadas a proceder ao desconto até esse limite.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

O SESC disponibilizará aos empregados equipamentos e sistemas eletrônicos para desenvolvimento de suas atividades, os quais serão devidamente controlados pelo SESC, com ciência e consentimento dos empregados através do Termo de Compromisso de Segurança das Informações Institucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O SESC poderá adequar o horário de trabalho de seus empregados estudantes aos seus horários de estudo, desde que não inviabilize a prestação de serviço para os quais foram contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO INTERVALO DE RECREIO E INTERVALO INTRAJORNADA

Aos professores que cumprirem jornada de trabalho superior a 4 horas e inferior a 6 horas, em um único período (matutino ou vespertino), fica assegurado um intervalo intrajornada mínimo de 15 minutos, o qual poderá coincidir com o recreio dos alunos.

Parágrafo Único – Aos professores que cumprirem jornada de trabalho superior a 6 horas, o intervalo intrajornada entre o período matutino e o vespertino, poderá ser estendido até o máximo de 4 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO NO SINDICATO

As rescisões do contrato de trabalho, por dispensa imotivada, pedido de demissão ou acordo, serão efetuadas na entidade sindical acordante.

Parágrafo Primeiro - Eventuais verbas devidas e não contempladas na rescisão contratual, serão pagas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte à homologação, na forma de rescisão complementar.

Parágrafo Segundo - Havendo verbas a serem pagas em rescisão complementar, não será devida qualquer multa legal ou convencional por atraso ou não pagamento, desde que realizado dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Acaso haja divergência acerca do cabimento ou não de verbas não contempladas, a rescisão será homologada com ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o previsto no artigo 513, alínea 'e' da CLT e no Acórdão do STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, será descontado de cada empregado, garantindo seu direito de oposição, dividido em 02 (duas) parcelas, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário base do empregado, e que será da seguinte forma:

- a) Na folha do mês de setembro, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado;
- b) Na folha do mês de outubro, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento ao SINTRAE/MT se dará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, depositando o total arrecadado na conta corrente informada oficialmente pelo sindicato Sintrae-MT.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato o direito de oposição, individual e pessoal perante o Sintrae-MT, por meio de carta devidamente protocolada no sindicato pelo prazo do dia 10 a 19 de agosto/26, sendo que os trabalhadores lotados nas cidades do Interior do Estado, poderão enviar as cartas via correio com AR, também no prazo acima. O Sintrae/MT encaminhará para o SESC/MT a relação contendo o nome dos opositores. Endereço para protocolo/envio ao Sintrae/MT: Rua Antônio Batista Belém, 378 - Lixeira, Cuiabá - MT, CEP: 78008-230, horário de funcionamento: das 08:00 às 12:00.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que não serão válidas as cartas de oposição que forem protocoladas ou enviadas em desacordo com o que estabelece o parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O disposto no caput desta cláusula, não será aplicado aos empregados filiados ao Sindicato, devendo o Sintrae/MT encaminhar a relação destes.

Parágrafo Quinto – Os empregados que forem contratados após findado o prazo para o exercício do direito de oposição, terão dez dias para apresentar a sua contestação, a contar da data de sua admissão.

Parágrafo Sexto – O valor apurado somente será repassado ao Sindicato profissional depois de vencido este prazo, descontados os valores daqueles que exercerem o direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência até ser efetuada uma nova negociação, devendo discutir e aperfeiçoar o presente Acordo, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As controvérsias resultantes da aplicação do presente de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Cuiabá, 05 de agosto de 2026.



Nara Teixeira de Souza

Presidente SINTRAE-MT



Sebastião dos Reis Gonçalves

Presidente do Sistema Fecomércio